LEI N.º 263/2013, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

CIPAL DE
AGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
EM 18/02/2013
RESPONSAV

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Parta atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoas por tempo determinado.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados:

a) Admissão de professor substituto;
b) Suprimento de servidores nos demais casos.

Art. 3º - A contratação a que se refere esta Lei é a constante do Anexo.

Art. 4º - O prazo de duração do contrato administrativo que se refere esta Lei, referido no art. 1º, ficará adstrito à vigência de um ano.

SANCIONADO
EM 18/02/2013
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A contratação autorizada por esta Lei, não constitui vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Servidor contratado por esta Resolução perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei retroage a data de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições e, contrário.

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 18 / 02 / 2013
RESPONSÁVEL

SANCIONADO
EM 18/02/2013
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS	N.º VAGAS
GARI	10
VIGIA	10
MOTORISTA	05
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	03
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	08
DENTISTA	01
FISIOTERAPEUTA	01
PROFESSOR	25
TRATORISTA	02
CONTROLADOR INTERNO	01
RECEPCIONISTA	03
MÉDICO	02
ELETRICISTA	02
MERENDEIRA	08
PEDREIRO	01
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
PSICOLOGO	01
FARMACEUTICA	01

Bom Jesus do Araguaia, 18 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 18 / 02 / 2013
RESPONSÁVEL

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 18 / 02 / 2013
PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI N.° 263/2013, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Parta atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoas por tempo determinado.

Art. 2° Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados:

a) Admissão de professor substituto;

b) Suprimento de servidores nos demais casos.

Art. 3° - A contratação a que se refere esta Lei é a constante do Anexo.

Art. 4° - O prazo de duração do contrato administrativo que se refere esta Lei, referido no art. 1°, ficará adstrito à vigência de um ano.

Art. 5° - A contratação autorizada por esta Lei, não constitui vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6° - O Servidor contratado por esta Resolução perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 7° - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8° - Esta Lei retroage a data de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 9° - Revogam-se as disposições e, contrário.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	N.° VAGAS
GARI	10
VIGIA	10
MOTORISTA	05
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	03
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	08
DENTISTA	01
FISIOTERAPEUTA	01
PROFESSOR	15
TRATORISTA	02
CONTROLADOR INTERNO	01
RECEPCIONISTA	03
MÉDICO	01
ELETRICISTA	02
MERENDEIRA	08
PEDREIRO	01
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02

Bom Jesus do Araguaia, 18 de fevereiro de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:61554CEE